

**DESPACHO N.º 35 / 2023**

(para ratificação)

(n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

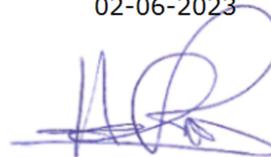
**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião  
02-06-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
02-06-2023


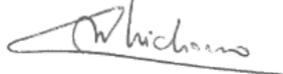
Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que a Seleção Nacional A de Futebol de Praia Feminino pretende realizar dois jogos de preparação na Nazaré, no Estádio do Viveiro – Jordan Santos, nos próximos dias 6 e 7 de junho, pelas 17h00 e 16h00, respetivamente, e que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**Aprovo** a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Federação.  
À próxima reunião de Câmara para ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



## MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando que a Seleção Nacional A de Futebol de Praia Feminino pretende realizar dois jogos de preparação na Nazaré, no Estádio do Viveiro – Jordan Santos, nos próximos dias 6 e 7 de junho, pelas 17h00 e 16h00 respetivamente

Considerando que estes jogos podem assumir um impacto desportivo muito importante, além de despoletar, naturalmente, a prática da modalidade no concelho;

Considerando que acolher atividades desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto dos milhares de pessoas com interesse nas seleções nacionais de Futebol de Praia, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de atividades de interesse municipal e onde a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação.

Considerando o Regulamento de Gestão de Instalações Desportivas Municipais da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual;

Considerando a informação n.º 14/SAFD/2020, aprovada em reunião de câmara municipal no dia 10 de fevereiro de 2020, e em Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2020, que determina que estão isentas do pagamento de taxas municipais para a utilização de instalações desportivas municipais, as entidades que celebrem com o Município da Nazaré, protocolos de colaboração para a realização de atividades desportivas;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

A **Federação Portuguesa de Futebol (FPF)**, pessoa coletiva n.º 500 110 387, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada - Dafundo, neste ato representada pelo seu Diretor, Pedro Dias, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização de dois jogos de preparação da Seleção Nacional A de futebol de praia, a realizar-se entre os dias 6 e 7 de junho de 2023, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização das atividades do estágio, como durante e após a sua execução.

### Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré (MN) compete:

1. Instalações:
  - a) Ceder à Federação Portuguesa de Futebol, o Estádio do Viveiro – Jordan Santos, nos dias referidos acima, podendo existir ajustes, em caso de força maior.
2. Recursos Humanos:
  - a) Garantir uma assistente operacional para efetue a abertura e a limpeza do Estádio do Viveiro – Jordan Santos.
3. Licenças:
  - a) Dispensar a exigência das licenças que são da sua responsabilidade emitir, nos seguintes termos:



- i. Assegurar a emissão de certidão que comprove a dispensa de licença de recinto improvisado, atendendo ao facto de se tratar de uma instalação desportiva municipal; e
- ii. Assegurar a emissão de certidão equivalente à Licença Especial de Ruído.

a1) Estas certidões serão emitidas pela Divisão Administrativa e Financeira da autarquia.

### **Cláusula Terceira**

À Federação Portuguesa de Futebol compete:

1. Além da organização, a assunção de todas as restantes responsabilidades (não assumidas pelo Município da Nazaré) relacionadas com os jogos da Seleção Nacional;
2. Garantir a segurança do evento, o seguro de responsabilidade civil [que, conforme informação prestada, tem a seguinte identificação: Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil da FPF – 0005072119 (TRANQUILIDADE)] e as demais licenças necessárias à realização dos jogos (não descritas no n.º 3 da cláusula segunda);
3. Aplicar as medidas de autoproteção, desenvolvidas pela Câmara Municipal e aprovadas para o Recinto Desportivo;
4. Respeitar o Regulamento de Segurança do Estádio do Viveiro;
5. Garantir que no final dos jogos todos os espaços utilizados se encontram tal como foram cedidos inicialmente;
6. Caso seja possível, criar um momento de interação com a comunidade escolar e/ou desportiva, nomeadamente através de sessões de autógrafos, palestras, entre outros.



### **Cláusula Quarta**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

### **Cláusula Quinta**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

### **Cláusula Sexta**

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O Diretor da Federação Portuguesa de Futebol

\_\_\_\_\_  
Pedro Dias

## Certidão N.º 12/2023

Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, certifica que o “**Estádio do Viveiro – Jordan Santos**”, localizado no Areal da Praia da Nazaré, é da propriedade do Município da Nazaré e, nessa conformidade, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 29.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação em vigor, sendo utilizado para a realização de dois jogos de preparação, nos próximos dias 6 e 7 de junho de 2023, por parte da Seleção Nacional A feminina (jogos promovidos pela Federação Portuguesa de Futebol, com o apoio da Câmara Municipal - conforme protocolo aprovado com despacho de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, do dia 02.06.2023), e porque a autarquia é, concomitantemente, a entidade licenciadora dos mesmos, tal instalação desportiva não carece de licenças municipais para a prática desportiva que aí tem lugar, considerando-se concedidas a **Licença Especial de Ruído**, prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as ulteriores alterações e a **licença de recinto improvisado**, consignada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação atual. -----

----- O “Plano de Contingência do Estádio do Viveiro” já se encontra aprovado pela Autoridade Local de Saúde. -----

----- Por ser verdade e me ser pedido, passo a presente certidão, que assino e autentico com a minha assinatura digital qualificada. -----

----- Município da Nazaré, 2 de junho de 2023. -----